LEI Nº 244

Dispõe sôbre delimitação do perímetro urbano e suburbano do município de Cunha.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA, DECRETA:-

ARTIGO 1º - O Município de Cunha, constituído pelos distritos da Sede e Campos de Cunha, foi criado em janeiro de 1.785, por ordem do Capitão General Francisco da Cunha Menezes. Seus limites foram inicialmente fixados pela Lei Provincial nº 1, de 20 de fevereiro de 1.857, tendo sofrido alterações em virtude de diversas Leis da antiga província do Estado e outras leis municipais.

ARTIGO 2º - A Sede do Município é a cidade de Cunha, que está dividida em duas zonas: Urbana e Suburbana.

§ 1º - A zona urbana tem seu perímetro formado pela área compreendida entre as ruas: Eduardo Querido até as confluências do Cemitério Municipal; Rua Dr. Casemiro da Rocha, Praça 9 de Julho, Praça Cônego Siqueira, Rua Comendador João Vaz, Praça Dr. Prudente Guimarães, Rua do Cruzeiro, partindo da confluência da estrada do Lavapés até as margens da estrada asfaltada Cunha a Guaratinguetá, Rua Coronel Macedo até o beco que desce do Lado da Cadeia Pública, Rua Major Santana até o cruzamento da estrada que desce para a Várzea do Gouvêa. Rua João Manoel Rodrigues até a ponte do córrego da Pedreira, na rampa da Santa Cruz do Monte, Travessa Paulo Virgínio, Travessa da Rua D. Lino, hoje denominada rua Rafael de Moura, Rua Boa Vista, partindo da confluência da rua da Liberdade, Travessa da Rua Boa Vista ao lado da residência do Sr. Antonio Serafim Ferraz, Rua da Liberdade, partindo da confluência da Rua Boa Vista, até a rua Hilarino Vieira, Travessa da rua Coronel Macedo até o Lar

Largo Bom Jesus e dêste até a confluência da rua João Manoel Rodrigues.

§ 2º - A Zona Suburbana fica assim delimitada: Começa na Bomba de Recalque, Rio Luiz da Silva abaixo até a ponte do mesmo rio no / caminho para a Chácara Olaria; da ponte em linha reta a vertente onde se encontra o cruzamento do valo divisor entre terrenos de Daniel Pereira de Almeida, seguindo em linha reta até a porteira da propriedade de Azurem Pinto dos Santos, da porteira em linha reta até o alto da figueira, na confluência da estrada do bairro do Cume, Cachoeira e outros, com a estrada para o Distrito de Campos de Cunha, estrada abaixo até a parte do rio Luiz da Silva na Várzea do Gouvêa, desta parte em diante denominado Rio das Pedras, por este rio abaixo até a confluência com o córrego Lavapés no bairro do Falcão, por esse córrego acima até sua nascente, deste em linha reta, passando pelo respirador do serviço de águas até a Bomba de Recalque, início das delimitações.

§ 3º - O resto do Município, além destas zonas, constitue a zona rural.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.972.

- JOSE LEONTINO DE TOLEDO -
Presidente da Câmara